



**Prefeitura Municipal de
Rio Paranaíba**

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI NR 1025 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre autorização do
Executivo em firmar convênio com

hospitais hospitalares com obstetria,
ambulatoriais, clínicos, atendimento de
urgência e emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, Decretou e eu Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo poderá firmar
convênio com empresas prestadoras de serviços médicos,
hospitalares com obstetria, ambulatoriais, clínicos, atendimento de
urgência e emergência, incluídos consultas, exames, internações e
cirurgias.

Art. 2º- Para os fins previsto no artigo anterior,
o Poder Executivo poderá firmar convênio/contrato na modalidade de
custo operacional ou pré-pago.

Art. 3º- Poderão ser inscritos na qualidade de
usuários todos os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Rio
Paranaíba - MG, e seus dependentes, em conformidade com as
regras da empresa prestadora dos serviços, inclusive as autarquias e
fundações e órgãos da administração direta e indireta, abrangendo os
concursados, contratados, os estáveis, os ocupantes de cargos
comissionados, os ocupantes de cargos eletivos e os inativos, desde
que percebam seus benefícios pela Prefeitura Municipal de Rio
Paranaíba pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Rio Paranaíba - IPSEM Rio Paranaíba.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

§ 1º - Perderá a qualidade de usuária qualquer pessoa incluída no "caput" do presente artigo, que esteja à 30 (trinta) dias da data de seu desligamento ou término de contrato ou mandato.

§ 2º - Ocorrendo algum dos fatos previstos no § anterior, o saldo devedor do usuário será integralmente liquidado até o último dia em exercício, ou será deduzido integralmente do valor do termo de rescisão.

Art. 4º- Poderão ser inscritos na qualidade de usuários os vereadores, enquanto investidos de seus mandatos, os ~~servidores concursados, contratados, os estáveis, os ocupantes de~~ cargos comissionados, os inativos, ~~desde que não tenham seus~~ benefícios pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba – IPSEM Rio Paranaíba, da Câmara Municipal de Rio Paranaíba.

§ 1º - Perderá a qualidade de usuário qualquer pessoa incluída no "caput" do presente artigo, que esteja à 30 (trinta) dias da data de seu desligamento ou término de contrato ou mandato.

§ 2º - Ocorrendo algum dos fatos previstos no § anterior, o saldo devedor do usuário será integralmente liquidado até o último dia em exercício, ou será deduzido integralmente do valor do termo de rescisão.

Art. 5º- Todos os serviços de que trata o Art. 1º desta Lei, utilizado por qualquer usuário e seus dependentes, serão pagos por ele, devendo a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba cobrar tal valor, descontado em folha de pagamento, até o limite de 30% (trinta por cento) mensal, de seus vencimentos bruto, no mesmo ~~mês do pagamento da fatura da empresa prestadora dos serviços, até~~ a ~~liquidação total do débito.~~

§ Único – No caso dos usuários com vínculo na Câmara Municipal de Rio Paranaíba, caberá ao Presidente da referida Câmara fazer a devida retenção, no limite de até 30% (trinta por cento) mensal, de seus vencimentos bruto, e repassá-lo à Prefeitura Municipal no mesmo mês do pagamento da fatura da empresa prestadora dos serviços, até a liquidação total do débito.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - A utilização dos serviços previstos no Art. 1º desta Lei, será controlada e terá prévia autorização do Poder Executivo.


Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a normatizar e implantar sistemas de ordem e controle do referido convênio/contrato, para adequá-lo à Lei.

Art. 8º - As regras constantes do termo de convênio/contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e a empresa prestadora dos serviços serão aplicadas indistintamente, como se parte da presente Lei fosse.

Art. 9º - Somente poderão ser inscritas como usuárias, as pessoas que autorizarem os descontos dos valores, dos gastos do limite mensal anteriormente previsto.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário ~~contida nesta Lei em vigor, na data de sua publicação. Mando, portanto~~ a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
PARANAIBA, 23 DE MARÇO DE 2001.


João Guimarães de Castro
Prefeito Municipal

José Ivan Mendes
Sec. Munic. Adm e Finanças